



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 066/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 058/2025 – “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

I – PARECER.

De autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Kleber Medici, foi apresentado o Projeto de Lei n.º 058/2025, a fim de instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários do município de Santa Teresa, cuja proposta visa incentivar a regularização de créditos do Município, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até dezembro de 2024, mediante a concessão de reduções parciais sobre multas e juros, incidentes sobre o débito.

O Projeto de Lei veio acompanhado do demonstrativo do Impacto Financeiro conforme exegesse do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltou o Senhor Prefeito que esta medida não compromete o equilíbrio das contas públicas e encontra-se compatível com as metas fiscais estabelecidas na LDO e no PPA.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Temos que o artigo 3º do Projeto de Lei prevê em seus incisos o percentual de desconto para cada quantidade de parcelas, variando de 80% a 20% de desconto sobre os juros e a multa de mora, bem como sobre a multa da inscrição da dívida, não havendo qualquer desconto sobre o valor original do tributo.

Outro ponto que merece destaque é que ficou estipulado no artigo 6º o prazo para a adesão ao programa, ou seja, até o dia 28 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado via Decreto.

É o breve relatório.

A Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 12, inciso II o seguinte:

Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VI - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade da prestação de contas e publicação de balancetes nos prazos fixados em lei;

Por se tratar de Projeto de Lei que visa a aplicação de norma no âmbito municipal de assuntos relacionados à programa de Recuperação Fiscal, de um modo geral, a competência do Prefeito, sobre ele recai de maneira exclusiva. Vejamos o disposto no artigo 39, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

IV - matéria orçamentária, tributária, organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

Nota-se portanto, a legitimidade do Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei em análise.

O Projeto de Lei nº 58/2025 tem como objetivo permitir que contribuintes regularizem seus débitos fiscais perante a Fazenda Pública Municipal com condições facilitadas de pagamento. A proposta contempla a concessão de descontos significativos sobre juros e multas, com faixas que variam conforme a forma e o número de parcelas, além da flexibilização do ingresso no programa, eliminando a exigência de entrada mínima e permitindo a inclusão de acordos rompidos de edições anteriores, inclusive os débitos que se encontram em execução fiscal. O projeto ainda demonstra preocupação com a transparência e a ampla divulgação da iniciativa. Trata-se de medida estratégica para o fortalecimento da arrecadação municipal, sem caracterizar renúncia de receita, e que contribui diretamente para o equilíbrio das contas públicas. Diante disso, o projeto apresenta-se como juridicamente adequado e financeiramente oportuno, sendo recomendada sua aprovação.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante à redação do texto do Projeto de Lei n.º 058/2025, não há qualquer necessidade de alteração ou correção.

III - CONCLUSÃO

Cumprido o exame a ser realizado sobre a presente proposta cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

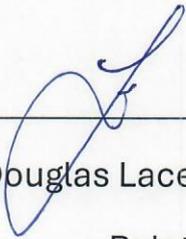
Sendo assim, incumbe aos Senhores Vereadores, a análise e votação do presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto, não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação, pois o mesmo não padece de vício de constitucionalidade, legalidade, competência e iniciativa.

Nesse sentido, o parecer desta comissão é favorável ao Projeto de Lei nº 058/2025, que INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, e por estar devidamente justificado, **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto e, no **MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO**.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 16 de dezembro de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

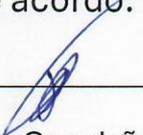
Relator

De acordo:


Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal